

L E I N° 06/86

(Projeto de Lei n° 03/86)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA : -

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-



ART.1º - Ficam reajustados para CZ\$ 804,00 (OITOCENTOS E QUATRO CRUZADOS) os servidores públicos municipais, que percebem o salário mínimo regional, estipulado pelo Governo Federal.

ART.2º - Os Servidores Efetivos , Inativos, Portadores de Cargo Comissionados e Contratados Pelo Regime C.L.T., terão seus vencimentos reajustados em 34% (Trinta e Quatro por cento) exceto as Professoras Regentes de Classe e os Portadores de Cargo Comissionados Símbolo C.C.I., que terão seus vencimentos reajustados para CZ\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS) e CZ\$ 3.200,00 - (TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZADOS), respectivamente.

§ ÚNICO - Os motoristas continuam a perceber seus vencimentos, à base de 70% (SETENTA POR CENTO) do disfídio Coletivo da classe, disciplinado pela Lei N° 06/85.

ART.3º - Os pensionistas terão Proventos | reajustados no mesmo Percentual do Art.2º.

ART.4º - O Salário Família dos Servidores Contratados Pelo Regime C.L.T. será pago a base de 5% (CINCO POR CENTO) do salário mínimo .

(- continuação da Lei nº 06/86)

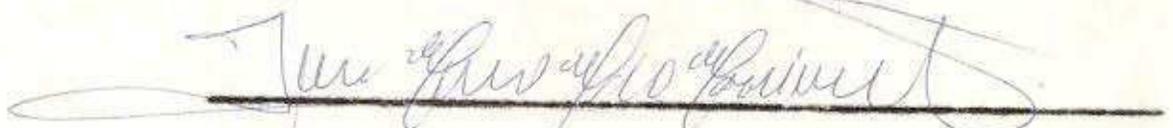
ART. 5º - O Salário Família dos Efetivos e Inativos, fica reajustados para CZ\$30,00 (TRINTA CRUZADOS).

ART. 6º - As despesas decorrentes com os encargos desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento em vigor.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 1º de março do corrente ano.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 17 de março de 1986.


P R E F E I T O

a) - Inácio Manoel do Nascimento - Bel.